



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
01	

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 046/2020

Data: 28/02/2020

Ass. 09:33h.

Ofício Gab. nº 061/2020

Serafina Corrêa, RS, 17 de fevereiro de 2020.

Sua Excelência

Vereador Nereu Hilário Rossetto

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 010/2020.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 010/2020, que ***“Institui Gratificação de Serviço a ser paga aos servidores designados como Fiscal Administrativo Técnico e dá outras providências”***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal em exercício



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 14/02/2020
Assessor Jurídico - OAB/RS

Luiz Emílio de Macedo
Assessor Jurídico de Macedo
OAB/RS 104982A
OAB/RS 104982A

PROJETO DE LEI DE Nº 010, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui Gratificação de Serviço a ser paga aos servidores designados como Fiscal Administrativo Técnico e dá outras providências.

Art. 1º Os servidores públicos municipais detentores de cargo de provimento efetivo e que possuam curso superior, que forem designados pelo Prefeito Municipal como Fiscais Administrativos Técnicos titulares, função prevista pelo Decreto Municipal de nº 752, de 21 de outubro de 2019, farão jus a uma Gratificação de Serviço, mensal, correspondente a 02 (dois) VRM – Valor de Referência Municipal do Município de Serafina Corrêa.

Parágrafo único. O Fiscal Administrativo Técnico suplente só fará jus à remuneração prevista no *caput* deste artigo pelo período em que substituir o titular, ocasião em que este último ficará sem recebê-la.

Art. 2º A Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º desta Lei:

I – será uma só, independentemente da quantidade de contratos para os quais o servidor for designado como Fiscal Administrativo Técnico;

II – tem caráter remuneratório e corresponderá sempre a 02 (dois) VRM – Valor de Referência Municipal, no valor vigente no mês do pagamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de fevereiro de 2020, 59º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



PROJETO DE LEI DE Nº 010, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Institui Gratificação de Serviço a ser paga aos servidores designados como Fiscal Administrativo Técnico e dá outras providências”***.

O objetivo do presente projeto de lei é a autorização legislativa para concessão de gratificação aos servidores designados para exercer a fiscalização do cumprimento de encargos trabalhistas pelas empresas interpostas, nos contratos administrativos que envolvam serviços com regime de dedicação de mão de obra, nos termos do Decreto Municipal de nº 752, de 21 de outubro de 2019.

A instituição de gratificação consta recomendada no relatório final do Grupo de Trabalho para Capacitação e Estudos acerca da Fiscalização de Contratos que Envolvam Serviços com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, instituído pela Portaria nº 920, 05 de agosto de 2019.

Vale dizer que a fiscalização em comento é trabalho mais especializado e complexo, visto que tem por objeto a verificação periódica do cumprimento da legislação laboral pela empresa interposta contratada. Tal fiscalização é de vital importância para a Administração, porquanto em caso de inadimplemento dos encargos trabalhistas pela empresa terceirizada, e consequente ajuizamento de ações na justiça especializada, poderá vir a ser reconhecida a responsabilidade subsidiária do Município se a fiscalização for deficiente. Nesse sentido é a jurisprudência reinante do Supremo Tribunal Federal. V. por exemplo, o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 760931 em março do ano passado.

Logo, tendo em vista: (i) ser de vital importância a fiscalização especializada para que se evite condenações trabalhistas do Município e (ii) que a fiscalização exigirá do servidor designado trabalho mais especializado e complexo, com extensa rotina burocrática a ser cumprida, a gratificação de serviço se justifica, porquanto servirá de compensação e estímulo ao agente público que desempenhará as funções.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de fevereiro de 2020.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 004/2020

Finalidade: Gratificação de Serviço (Fiscal Administrativo Técnico)

Vigência das Despesas: considerando março/2020

Cálculo: (02 VRM x 417,31)

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza 3.1.90.11.00.00.00	2020	2021	2022
Vencimentos e Vantagens	8.346,20	10.015,54	10.015,54
13º Salário	695,52	834,62	834,62
1/3 de Férias	231,84	278,20	278,20
Subtotal	9.273,56	11.128,36	11.128,36
Natureza 3.1.91.13.00.00.00	2020	2021	2022
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	1.265,84	1.519,02	1.519,02
PASSIVO ATUARIAL	1.070,54	1.284,62	1.284,62
Subtotal	2.336,38	2.803,64	11.128,36
TOTAL	11.609,94	13.932,00	13.932,00

Quadro 02 – Impacto Orçamentário-Financeiro sobre as Metas de Despesas			
Exercício	Acréscimo Estimado Despesas (A)	Orçamento Município (B)	Impacto (A/B)
2020	11.609,94	75.438.197,32	0,00015%
2021	13.932,00	88.241.493,70	0,00015%
2022	13.932,00	115.730.179,49	0,00012%

Fonte: 2020: Orçamento do Município; Exercícios 2021 e 2022: Anexo de Metas Fiscais – LOA

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3554/2017 e que dispõe sobre o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3761/2019), efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 03 - Verificação da Disponibilidade Orçamentária – Recurso Livre

Rubrica	(a) Dotação atual 31/01/2020	(b) Projeção a empenhar	Impacto orçamentário	(c) Saldo
3.1.90.11.00.00	6.579.035,26	5.960.137,66	9.273,56	609.624,04
3.1.91.13.00.00	2.091.255,90	2.270.209,20	2.336,38	(181.289,68)
Saldo dotação ao final do exercício				428.334,36

O presente impacto não tem influência relevante sob o aspecto orçamentário, mas, independentemente disto, o valor de “Despesa de Pessoal” é suficiente.

Quadro 04 – Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL)			
Evolução da Despesa com Pessoal			
Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos com Pessoal – Poder Executivo	%/RCL
2019	65.055.140,76	30.127.468,43	46,31
Fonte: RGF ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”). 2019/2			
Impacto - Aumento Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida (RCL)			
Exercício 2020			
1 - Receita Corrente Líquida – RCL	65.055.140,76		
2 – Total da Despesa Líquida com Pessoal	30.127.468,43		
3 - Percentual Comprometido da RCL (%/RCL)	46,31		

4 – Estimativa Impacto Orçamentário e Financeiro atual	11.609,94
5 – Despesa com Pessoal Projetada (2 + 4)	30.139.078,37
Percentual Comprometido da RCL – Aumentos Propostos Gastos Pessoal Projeções	46,33%
Conclusão:	
a) Atende ao exigido no art. 20, III, “b” da LC nº 101/2000, não excedendo o percentual de 60% da RCL, para o Poder Executivo e Legislativo.	
b) Não infringe o disposto no § único do art. 22 e incisos , ou seja, não excede a 95% do limite referido no art. 20, que é de 57% da RCL.	
c) Verifica-se que o percentual de gastos com pessoal com as referidas projeções (46,33%) não ultrapassa o Limite para Emissão de Alerta (54%) – LRF, inciso III do art. 20)	


Regis Karnopp
 Contador
 CRC/RS 095646/0

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
PODER EXECUTIVO

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 004/2020

DATA: 17/02/2020

Base de cálculo:

- O cálculo considera o valor da despesa de pessoal em janeiro/2020, multiplicando-se pelos meses restantes (em janeiro há aumento da despesa em virtude do gozo de férias de boa parte do funcionalismo).
- Foi considerada a contribuição Patronal de 14% (atualmente é 13,35%) e Passivo Atuarial- alíquota suplementar de 11,84%.
- O cálculo considera Contribuição Patronal e a Alíquota do Passivo Atuarial, mas, de acordo com **Art. 21, §1º, Inciso II da Lei Municipal nº 3.594/2018**: Mediante opção expressa de cada servidor ativo poderá incluir na composição da remuneração de contribuição a gratificação pelo desempenho de atividades especiais.

Observações:

- O cálculo não considera a revisão geral anual dos servidores, que teve como base o IGPM nos últimos exercícios, afetando a disponibilidade orçamentária e o Índice de Pessoal. No orçamento foi previsto 3,90%.
- Em conformidade com a Emenda Constitucional 103/2019 de 12/11/2019, os afastamentos por incapacidade temporária, auxílio-reclusão, salário-família e salário-maternidade deixarão de ser pagos pelo RPPS. No exercício de 2019, este rol de benefícios atingiu R\$ 726.942,46; além de não estar considerado no orçamento inicial, também afetará o índice de Pessoal.


Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/O



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

VALDIR BIANCHET, Vice-Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações constantes no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, tendo em vista a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 004/2020, datada de 17 de fevereiro de 2020, relativa à gratificação de serviço a ser paga aos servidores designados como Fiscal Administrativo Técnico, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das respectivas despesas e que as mesmas tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Serafina Corrêa, RS, 17 de fevereiro de 2020.

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal em exercício



Memorando S/Nº

Serafina Corrêa, 26 de setembro de 2019.

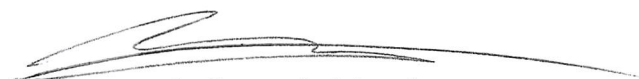
De: Grupo de Trabalho para Capacitação e Estudos acerca da Fiscalização de Contratos que Envolvam Serviços com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (Portaria n. 920, 05 de agosto de 2019)

Para: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prefeito,

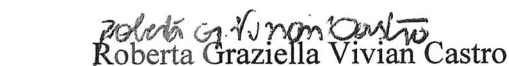
Cumprimentando-o, encaminhamos, em anexo, em cumprimento ao determinado no art. 4º da Portaria de n. 920 de 05 de agosto de 2019, relatório e minuta de Decreto contendo regramento específico sobre a fiscalização de contratos que envolvam serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, quanto ao cumprimento dos encargos trabalhistas pelas empresas interpostas.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Souza de Macedo,

Procurador Jurídico – Matrícula n. 1822



Roberta Graziella Vivian Castro

Coordenadora de Controle Interno – Matrícula n. 297



Grupo de Trabalho para Capacitação e Estudos acerca da Fiscalização de Contratos que Envolvam Serviços com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra
(Portaria n. 920, 05 de agosto de 2019)

RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS

Trata-se de relatório final do Grupo de Trabalho para Capacitação e Estudos acerca da Fiscalização de Contratos que Envolvam Serviços com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, instituído pela Portaria n. 920, 05 de agosto de 2019.

Os trabalhos do se deram em 03 datas distintas: 04/09/2019 (14:00), 06/09/2019 (14:00) e 17/09/2019 (14:00), na sala da Coordenação de Controle Interno.

As reuniões tiveram por objeto o estudo e a propositura de soluções práticas para o aprimoramento das atividades fiscalizatórias do cumprimento de encargos trabalhistas pelas empresas interpostas, nos contratos que envolvam serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Além disso, nos encontros se deu melhor capacitação dos recursos humanos que atuam na fiscalização, eis que deles participaram dois fiscais de contratos de serviços terceirizados: Wagner Luis Vallar Rodrigues, Agente Administrativo e Likmayer da Cruz, Enfermeiro.

Ao fim dos trabalhos, em cumprimento ao art. 4º da Portaria de n. 920/2019, o grupo produziu minuta de decreto contendo regramento específico e rotinas para a fiscalização do cumprimento de encargos trabalhistas pelas empresas interpostas, nos contratos administrativos que envolvam serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

As disposições contidas na minuta de decreto baseiam-se em orientações voltadas à fiscalização do cumprimento dos encargos trabalhistas pelas terceirizadas, contidas no Manual de Gestão e de Fiscalização de Contratos de Serviços Terceirizados, datado de 2018 e elaborado pela Escola Nacional de Administração Pública.



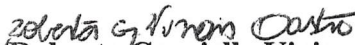
Entendemos que, se cumprir à risca as disposições contidas na minuta, o Município aprimorará a sua fiscalização do cumprimento dos encargos trabalhistas pelas empresas interpostas, naqueles contratos que envolvam serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. E, fazendo isso, evitará condenações que eventualmente se dariam com base no reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária, em possíveis ações trabalhistas movidas pelos funcionários terceirizados.

Podemos citar alguns pontos em destaque da rotina de fiscalização proposta, quais sejam: (i) a especialização dos trabalhos – porquanto se cria a figura do fiscal administrativo técnico, servidor designado especialmente para essa fiscalização – e (ii) a definição de rotinas anuais, mensais e eventuais do agente fiscalizador.

Importante observar que o grupo de trabalho concentrou-se única e exclusivamente em soluções para a fiscalização do cumprimento dos *encargos trabalhistas* nos contratos de terceirização de mão de obra, não tendo sido objeto de exame os demais aspectos da fiscalização desses contratos, que persistem sendo regidos pelo Decreto 339 de 2016.

Por fim, tendo em vista: (i) ser de vital importância a fiscalização para que se evite condenações trabalhistas do Município e (ii) que a fiscalização exigirá do servidor designado trabalho mais especializado e complexo, com extensa rotina burocrática a ser cumprida, o Grupo de trabalho recomenda seja instituída, mediante lei, gratificação de serviço, de forma a servir de compensação e estímulo.

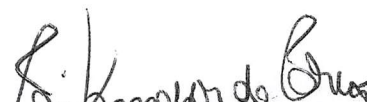
Serafina Corrêa, 27 de setembro de 2019.


Roberta Graziella Vivian Castro

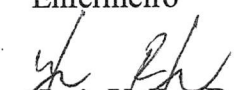
Coordenadora de Controle Interno


Luiz Fernando Souza de Macedo

Procurador Jurídico


Lilmayer da Cruz

Enfermeiro


Wagner Luis Vallar Rodrigues

Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa
www.serafinacorrea.rs.gov.br

Grupo de Trabalho para Capacitação e Estudos acerca da Fiscalização de Contratos que Envolvam Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra
(Portaria n. 920, 05 de agosto de 2019)

MINUTA DE DECRETO

Decreto n. ____ de ____ de ____ de 2019.

Dispõe sobre a fiscalização dos contratos administrativos que tenham por objeto a prestação de serviços terceirizados que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra, especificamente quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela empresa interposta.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 66 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a procedência das recomendações constantes Memorando PJUR 108/2019, datado de 5 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da fiscalização de contratos que envolvam serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, quanto ao cumprimento dos encargos trabalhistas;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Municipal de n. 920 de 05 de agosto de 2019;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º. O Prefeito Municipal designará, dentre os servidores detentores de cargo efetivo e que possuam curso superior, um fiscal administrativo técnico para cada contrato administrativo que tenha por objeto a prestação de serviços terceirizados que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º. Para fins desse Decreto, entende-se por fiscal administrativo técnico o servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato administrativo exclusiva e especificamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa
www.serafinacorrea.rs.gov.br

Grupo de Trabalho para Capacitação e Estudos acerca da Fiscalização de Contratos que Envolvam
Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra
(Portaria n. 920, 05 de agosto de 2019)

quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela empresa interposta.

Art. 3º. O fiscal administrativo técnico do contrato administrativo será designado mediante portaria.

Parágrafo único. Na portaria de designação, serão designados um fiscal administrativo técnico titular e um substituto, sendo que ao último caberá substituir o primeiro em suas eventuais ausências e impedimentos.

Art. 4º. Cumprido ao Departamento de Licitações identificar expressamente os fiscais administrativos técnicos titular e suplente da portaria que os designou, entregando-lhes cópia desta e também dos seguintes documentos:

- I - Cópia atualizada deste decreto;
- II - Ato convocatório e seus anexos; e
- III - Contrato administrativo.

Art. 5º. Cumprido ao fiscal titular identificar expressa e previamente o substituto, por ocasião de sua ausência e/ou impedimento.

Art. 6º. Quando do desligamento de suas atribuições, o fiscal administrativo técnico deverá elaborar e enviar à Administração relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação.

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO.

Seção I - Dos procedimentos nos primeiros vinte dias da vigência do contrato administrativo.

Art. 7º. Nos primeiros vinte dias da vigência do contrato, o fiscal administrativo técnico deverá exigir e obter junto à contratada:

- I - A relação completa dos empregados terceirizados para a execução do contrato administrativo, contendo necessariamente:
 - a) Nome completo;
 - b) Número de CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa
www.serafinacorrea.rs.gov.br

Grupo de Trabalho para Capacitação e Estudos acerca da Fiscalização de Contratos que Envolvam
Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra
(Portaria n. 920, 05 de agosto de 2019)

- c) Função exercida;
- d) Salário-base;
- e) Adicionais;
- f) Gratificações;
- g) Benefícios recebidos, tais como vale-transporte, auxílio-alimentação, dentre outros; e
- h) Horário do posto de trabalho.

II - As Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

III - Cópia dos respectivos contratos de trabalho; e

IV - Demais documentos previstos no contrato administrativo.

Art. 8º. O disposto no inc. I do artigo anterior aplica-se, no que couber, às novas admissões de empregados terceirizados que venham prestar serviço no decorrer da vigência do contrato.

Art. 9º. Ao receber a documentação prevista no art. 7º, o fiscal administrativo técnico deverá:

I - Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, em especial quanto à data de início do contrato de trabalho, à função exercida, à remuneração e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

II - Verificar se o número de terceirizados por função coincide com o previsto no contrato administrativo.

III - Verificar se os salários conferem com o previsto na convenção coletiva de trabalho (CCT) da categoria;

III - Consultar eventuais obrigações adicionais previstas na CCT para a empresa interposta, como, por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação;

Art. 10º. Além das providências previstas no artigo anterior, deverá o fiscal administrativo técnico:

Grupo de Trabalho para Capacitação e Estudos acerca da Fiscalização de Contratos que Envolvam Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (Portaria n. 920, 05 de agosto de 2019) – **Minuta de Decreto**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa
www.serafinacorrea.rs.gov.br

Grupo de Trabalho para Capacitação e Estudos acerca da Fiscalização de Contratos que Envolvam Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra
(Portaria n. 920, 05 de agosto de 2019)

I - Solicitar e obter da contratada a indicação do representante (preposto), com todos os seus dados pessoais e funcionais;

II - Promover reunião inicial, devidamente registrada em ata, com o representante da empresa interposta, a fim de expor os procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos de sua fiscalização e dirimir as dúvidas porventura existentes;

III - Promover outra reunião, também registrada em ata, com os empregados terceirizados, para fins de informá-los de seus direitos previstos em contrato, esclarecendo que estão autorizados a noticiar à Administração o descumprimento de quaisquer desses direitos.

IV - Adquirir a CCT vigente da(s) categoria(s) contempladas no contrato administrativo, e utilizar tal documento como parâmetro para aferir o cumprimento dos encargos trabalhistas pela empresa interposta.

Seção II - Dos procedimentos mensais.

Art. 11. Até o décimo-segundo dia do mês seguinte, o fiscal administrativo técnico deverá verificar, no que se refere ao mês de prestação de serviços, e individualmente por funcionário, se a empresa interposta:

I - Pagou tempestiva e corretamente o salário e demais valores devidos, tais como vale-transporte, auxílio-alimentação, 13º salário, férias, adicional de férias e outras obrigações previstas na convenção coletiva; e

II - Realizou o correto recolhimento do FGTS e da contribuição do INSS.

Art. 12. Para fins de subsídios para as atribuições previstas no artigo anterior, o fiscal administrativo técnico deverá exigir e obter mensalmente da empresa interposta a seguinte documentação:

I - Planilha de Controle Mensal de Funcionários Terceirizados, conforme modelo constante do anexo único;

II - Contracheques;

III - Comprovantes de pagamento do salário e das demais verbas devidas, como vale-transporte, auxílio-alimentação, 13º salário, férias, adicional de férias e outras obrigações previstas em convenção coletiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa
www.serafinacorreia.rs.gov.br

Grupo de Trabalho para Capacitação e Estudos acerca da Fiscalização de Contratos que Envolvam Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra
(Portaria n. 920, 05 de agosto de 2019)

IV - Comprovantes do recolhimento do FGTS e da contribuição do INSS; e

V - Demais documentos previstos no contrato administrativo.

Seção III - Dos procedimentos eventuais

Art. 13. Em caso de desligamento de funcionário, deverá o fiscal administrativo técnico verificar se a empresa interposta quitou integralmente as suas verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias.

Art. 14. Para fins de subsídios para a atribuição prevista no artigo anterior, o fiscal administrativo técnico exigirá e obterá da empresa interposta, quando ocorrer o evento:

I - Comprovação da concessão de aviso prévio, se houver, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa ou por parte do trabalhador;

II - Cópia do pedido de demissão e do termo de rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano de serviço prestado na empresa;

III - Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS, nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de Contrato por prazo determinado;

Art. 15. O fiscal administrativo técnico deverá também exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expire o respectivo prazo de validade.

Art. 16. Antes de expirar o contrato administrativo, deverá o fiscal administrativo técnico notificar formalmente a empresa interposta, em tempo hábil, para que esta tome todas as providências cabíveis, a fim de que não reste qualquer passivo trabalhista ao fim do contrato, incluída aí a obrigação de conceder, tempestivamente, o aviso prévio.

Seção IV - Dos procedimentos anuais.

Art. 17. Anualmente, nos trinta primeiros dias do ano seguinte, o fiscal administrativo técnico deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa
www.serafinacorrea.rs.gov.br

Grupo de Trabalho para Capacitação e Estudos acerca da Fiscalização de Contratos que Envolvam Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra
(Portaria n. 920, 05 de agosto de 2019)

I - Verificar se, em relação ao ano anterior, a empresa interposta cumpriu o aviso de férias dos funcionários, bem como se pagou tempestiva e adequadamente o 13º salário, as férias e o adicional de férias, obtendo os respectivos comprovantes;

II - Exigir e obter da empresa interposta a seguinte documentação:

- a) RAIS;
- b) O documento, atualizado, previsto no art. 7º, inc. I deste Decreto;
- c) Cópia dos respectivos contratos de trabalho; e
- d) Demais documentos previstos no contrato administrativo.

Seção V - Dos procedimentos relacionados à conta-vinculada

Art. 18. Caso o contrato administrativo preveja a utilização de conta-vinculada, caberá ao fiscal administrativo técnico:

- I - Promover as medidas para a sua abertura e operacionalização;
- II - Monitorar os depósitos mensais pela Administração, conforme a previsão contratual;
- III - Autorizar a movimentação da conta e a liberação de recursos, nos estritos termos previstos no contrato administrativo;
- IV - Exigir e obter da empresa, em um prazo de dez dias, a comprovação da correta destinação dos valores liberados.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O pagamento da contraprestação mensal pela Administração depende previamente de laudo, expedido pelo fiscal administrativo técnico, em que se ateste o cumprimento integral pela contratada dos encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao mês da realização dos serviços;

Art. 20. O fiscal administrativo técnico poderá requerer à Administração a retenção de valores da contraprestação mensal, para fins de garantir a quitação de débitos trabalhistas ou previdenciários gerados e inadimplidos no decorrer do contrato administrativo.

Grupo de Trabalho para Capacitação e Estudos acerca da Fiscalização de Contratos que Envolvam Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (Portaria n. 920, 05 de agosto de 2019) – **Minuta de Decreto**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa
www.serafinacorrea.rs.gov.br

Grupo de Trabalho para Capacitação e Estudos acerca da Fiscalização de Contratos que Envolvam Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra
(Portaria n. 920, 05 de agosto de 2019)

Art. 21. Sobrevindo a hipótese contratual de pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços, caberá ao fiscal administrativo técnico apurar os valores devidos a cada funcionário e comunicá-los à Administração, bem como coordenar a operacionalização dos pagamentos.

Art. 22. Tendo notícia de descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, o fiscal administrativo técnico deverá notificar formalmente a empresa, concedendo-lhe prazo para que adote as providências sanáveis, sem prejuízo da devida comunicação do fato à Administração, para fins de apuração e aplicação das sanções contratuais e administrativas cabíveis.

Art. 23. O fiscal administrativo técnico deverá também fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa atinentes ao fornecimento, treinamento e fiscalização de uso dos EPI's pelos funcionários.

Art. 24. Aplicam-se às atividades desempenhadas pelo fiscal administrativo técnico, no que couber, as disposições do Decreto Municipal de n. 339 de 16 de maio de 2016.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, ____ de ____ de 2019.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

Luiz Fernando Souza de Macedo, Procurador Jurídico

Roberta Graziella Vivian Castro
Roberta Graziella Vivian Castro, Coordenadora de Controle Interno

Likmayer da Cruz, Enfermeiro

Wagner Luis Vallar Rodrigues, Agente Administrativo

Decreto n. XX de XX de setembro de 2019.
ANEXO ÚNICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: CONTRATADA:		VIGÊNCIA DO CONTRATO:		COMPETÊNCIA:					
				CNPJ:					
OBJETO DO CONTRATO:		QUANTIDADE DE COLABORADORES:							
NOME DO FISCAL:		NOME DO PREPOSTO:							
Nº	Identificação do Funcionário	Dias Trabalhados	Férias	Licença	Faltas	Folha de Ponto	Valor dos Vales (em R\$)		Ocorrências
							Transporte	Refeição	
01									
02									
03									
04									

Assinatura do fiscal: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do preposto: _____ Data: ____/____/____

Câmara de Vereadores
Fl. 19 Rubrica

